LEI COMPLEMENTAR Nº511, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a adequação integral do Conselho Municipal de Saúde de Mococa ao que dispõe a Terceira Diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, especificamente no que se refere à eleição de seu Presidente em reunião plenária".

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 24 de setembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 030/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº2.687, de 10 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, com composição, organização e competência fixada na Lei Federal nº8.142/90. Será composto por 12 (doze) membros e presidido por um Presidente eleito unicamente pelos membros do Conselho, em eleição aberta, por maioria simples.

§1º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição tripartite, sendo suas vagas distribuídas da seguinte forma: a-) 50% (cinqüenta por cento) de usuários; b-) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde; e c-) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do gestor e prestadores de serviços da saúde, garantida sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais seguimentos.

§2º - É vedado ao Diretor, Gestor e/ou Responsável pelo Departamento e/ou Secretaria Municipal de Saúde Presidir o Conselho Municipal de Saúde." (NR).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal